

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria  
Juan Palef.

Secretário

Lei nº 269/62, de 14 de Julho de 1962

Estabelece o Brasão de Armas de Jabaguá

Jose do Valle Pereira, Prefeito Municipal,  
faz saber que a Câmara Municipal Decreta, e eu  
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica estabelecido o Brasão de Armas de  
Jabaguá, cidade e Município, assim descrito:

Armas de Jabaguá:

Memorial Descritivo

Escudo delimitado de sable, cordado encimado pela  
coroia mural púrpura das municipalidades.

Superfície, divisa, flechas e arco.

Descrição das partes:

A do chefe, de campo de blau, traz coroia real de ouro.  
Linha ondada corta o escudo.

A sinistra, o busto de um índio, de frente, de  
carnação; ao fundo paisagem indígena.

A direita, haste de milho espigado, e a sinistra ramo  
de café fultado, ambos de sua cor e estilizados.

No listel, em campo de prata, a divisa "Unus  
Omnes Sumus". Todo sobre um

Artigo 2º: As despesas decorrentes com a exe-  
cução da presente lei, correrão por conta do  
excesso de arrecadação previsto para o corrente  
ano.

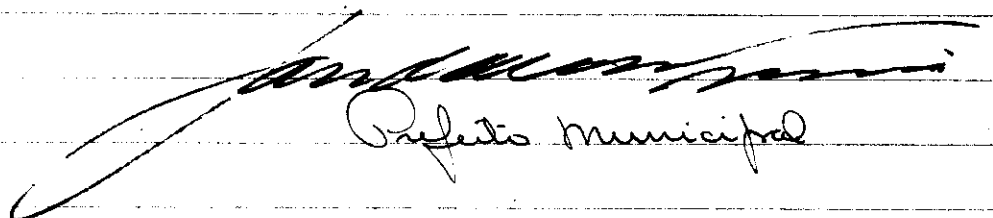
Artigo 3º: O Studio Parthenon se obriga a  
entregar nesta cidade, na pessoa do excelen-  
tíssimo senhor Prefeito Municipal, o seguinte  
placê para a impressão no papel oficial da

Prefeitura e Câmara Municipal e um quadro a óleo do Brasão de Armas com 70x90 centímetros.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com a execução da presente lei não poderão ultrapassar a quantia máxima de R\$ 20.000,00 - vinte mil cruzeiros.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuá, em 17 de Julho de 1962

  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra nesta Secretaria,  
Ivan Salaf.

Secretário

---

Lei nº 270/62, de 17 de Julho de 1962.

cria um cargo de Escrivão no quadro de funcionários.

José do Valle Pereira, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica criado no quadro de funcionários públicos do Município de Jabapuá, um cargo de Escrivão.

Artigo 2º. O cargo ora criado, será classificado no padrão P da lei nº 268/62, de 17 de Julho de 1962.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir de sua aprovação ou promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jabapuá, em 17 de Julho de 1962